



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de novembro de 2011.

Ano II, Edição nº 288, Pág. 1

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 33ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

1- PROCESSO TCE nº 4377/2011.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Representações mútuas dos servidores Francisco Berlarmino Lins da Silva e Milton Bittencourt Catanhede Filho.

4- **Órgão Instrutor:** Comissão Permanente Processante – Despacho (fls.52/54).

5- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Corregedor-Geral.

6- **DECISÃO Nº 86/2011**-Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificado, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelos art. 12, inciso I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, arquivar o Processo Administrativo Disciplinar, na forma do contido no n/Ofício n. 013/2011, de 19 de setembro de 2011 (fls.50).

1- PROCESSO TCE nº 5130/2011.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de concessão e pagamento de férias regulamentares relativas ao exercício de 2012.

4- **Interessado:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.

5- **Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 872/2011 (fls. 04)

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** Parecer nº 278/2011-DJUR (fls.06/06v)

7- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.

8- **DECISÃO Nº 87/2011**- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir integralmente o pedido formulado pelo i. Procurador-Geral de Contas do Ministério Público Especial junto a este TCE, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito ao gozo de suas férias relativas ao exercício de 2012, nos moldes requeridos, com base no que dispõe o art. 131 da Lei nº 2.423/96, e ainda, à percepção do adicional constitucional de férias, em razão de 1/3 (um terço) para cada período de 30 (trinta) dias, nos estritos termos da Decisão Plenária de 11/10/1995, constante no Processo n.º 1.416/1995;

8.2- Determinar à DRH e à DORF que providenciem, respectivamente, o registro na ficha funcional do postulante a concessão das férias relativas ao período supramencionado e o pagamento do terço constitucional a que faz jus, observada a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n.º 1.934/2006;

8.3 - Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1 - PROCESSO TCE nº 5511/2011.

2 - **Natureza:** Administrativo.

3 - **Assunto:** Pedido de concessão de férias regulamentares relativas ao exercício de 2012 e pagamentos de adicionais correspondentes.

4 - **Interessada:** Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Auditora deste Tribunal de Contas.

5- **Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 901/2011 (fls. 04).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** Parecer nº 292/2011-DJUR (fls. 06/07).

7 - **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente em exercício.

8- **DECISÃO Nº 88/2011**- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo Excelentíssima Senhora Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da Requerente a fruição de suas férias a partir do dia 23 de janeiro de 2012, com base no que dispõe o art. 131 da Lei Estadual n.º 2.423/1996, e à percepção do terço constitucional incidente sobre cada período de 30 dias, nos termos da Decisão Plenária;

8.2 - Determinar à DRH e à DORF que providenciem, respectivamente, o registro na ficha funcional da postulante da concessão das férias relativas ao período supramencionado e o pagamento do terço constitucional incidente sobre cada período de 30 dias, observada a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE nº 1.934/2006;

8.3 - Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo.

1- PROCESSO TCE nº 5799/2011.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Pedido de concessão e indenização de Licença Especial, relativa ao quinquênio 2006/2011.

4- **Interessado:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.

5- **Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 924/2011 (fl. 04)

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** Parecer nº 296/2011-DJUR (fls. 06-07)

7- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.

8- **DECISÃO Nº 89/2011**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos VI e XII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo i. Procurador de Contas de 2ª Classe do Ministério Público Especial junto a este TCE, Dr. João Barroso de Souza, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do douto Procurador de Contas à Licença Especial relativa ao período de 2006/2011 (90 dias);

8.2 - Determinar à DRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e sua publicação, com base no artigo 78 da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c o art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010;

8.3- Em seguida aos trâmites acima determinados, que a DRH e a DORF providenciem, respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização;

8.4- Após o cumprimento das medidas cabíveis, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 5349/2011.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de concessão e pagamento de férias regulamentares relativas ao exercício de 2012.

4- **Interessada:** Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.

5- **Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 894/2011 (fls. 04/04v)

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** Parecer nº 288/2011-DJUR (fls.06/07)

7- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de novembro de 2011.

Ano II, Edição nº 288, Pág. 2

8- DECISÃO Nº 90/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir integralmente o pedido formulado pela i. Procuradora de Contas de 2ª Classe do Ministério Público Especial junto a este TCE, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito da Requerente a suas férias relativas ao exercício de 2012, nos moldes requeridos, a partir de 06/02/2012, com base no que dispõe o art. 131 da Lei nº 2.423/96, e ainda, a percepção do adicional constitucional de férias, em razão de 1/3 (um terço) para cada período de 30 (trinta) dias, nos estritos termos da Decisão Plenária de 11/10/1995, constante no Processo nº 1.416/1995;

8.2- Quanto a antecipação de 50% da gratificação natalina, somente poderá ser requerido no início do próximo ano;

8.3- Determinar à DRH e à DORF que providenciem, respectivamente, o registro na ficha funcional da postulante a concessão das férias relativas ao período supramencionado e o pagamento do terço constitucional, observada a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE nº 1.934/2006;

8.4 - Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 2796/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de reconhecimento de isenção previdenciária e de imposto de renda sobre os proventos.

4- Interessado: Sr. Gláucio Bentes Gonçalves, Conselheiro aposentado deste TCE.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 882/211 (fls.40).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 260/2011-DJUR (fls.35).

7- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

8- DECISÃO Nº 91/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b", VI e XII da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, reconhecer a total procedência do pleito, dispensando o interessado do recolhimento da contribuição previdenciária e do desconto do imposto de renda, posto que é portador de doença grave e incapacitante.

1- PROCESSO TCE nº 4159/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Exoneração.

4- Interessado: Sr. Marco Antônio Melo da Costa Junior, servidor deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DRH – Memorando nº 157/2011 (fl. 01).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 253/2011-DJUR (fls. 14/14v).

7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.

8- DECISÃO Nº 92/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e IX, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR:

8.1 - Autorizar o Presidente deste Tribunal de Contas baixar o Ato de Exoneração do servidor Marco Antônio Melo da Costa Júnior, Analista de

Controle Externo deste Tribunal, matrícula nº. 1359-5A, a partir de 25/06/2011, com fulcro no artigo 55, inciso I, da Lei nº 1.762/86;

8.2 - Determinar à DRH que providencie:

a) A edição do referido Ato;

b) O cálculo de eventual saldo de remuneração ou de débito, em nome do Requerente;

c) A atualização da Ficha Funcional do Requerente;

8.3- Após sejam os autos encaminhados à DORF para adotar as medidas administrativas e legais para pagamento ao Requerente de saldo de remuneração, ou para a reposição a este Tribunal de valor referente à diferença recebida a maior;

8.4 - Cumpridas todas as determinações acima elencadas, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

1- PROCESSO TCE nº 4812/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Averbação de tempo de contribuição de efetivo exercício no setor privado.

4- Interessada: Sra. Maria Ivanice Martins Amorim, servidora deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 811/2011 (fl. 09/09v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 284/2011-DJUR (fls. 13-14).

7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.

8- DECISÃO Nº 93/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base nas manifestações da DRH e do DJUR, deferir o pedido formulado pela servidora Maria Ivanice Martins Amorim, no sentido de:

8.1-Reconhecer o direito da referida servidora à averbação do tempo de serviço, alusivo ao período de 04/05/1987 a 05/04/1990, num total de 1.062 (um mil e sessenta e dois) dias, ou seja, 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 2 (dois) dias;

8.2-Determinar à DRH que providencie a averbação do período supracitado no registro funcional da servidora;

8.3-Após cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Novembro de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 108)

PROCESSO Nº. 2567/2011 – Recurso de Revisão da Sra. MARIA DE NAZARE TEIXEIRA COELHO, Aposentada da SEDUC, referente ao Processo nº. 3915/2008.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2011.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de novembro de 2011.

Ano II, Edição nº 288, Pág. 3

PROCESSO Nº. 4985/2011 – Recurso de Revisão do Sr. WILSON MARTINS DE ARAUJO, Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, referente ao Processo nº. 1560/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº.04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2011.

PROCESSO Nº. 4952/2011 – Recurso de Revisão da Sra. ANA LUCIA POMPEU DE NORONHA, Servidora deste Tribunal, referente ao Processo nº. 3524/2009.

DESPACHO: RECONHECER o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2011.

PROCESSO Nº. 5187/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. RICARDO BIANCHI RAMALHO DE CASTRO, Diretor Geral do SAAE de Manacapuru, referente ao processo nº. 1513/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2011.

PROCESSO Nº. 4923/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. ROBSON ROGERIO TELES BEZERRA, Ex-Diretor do Fundo de Previdência do Município de Manacapuru, referente ao processo nº. 1952/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2011.

PROCESSO Nº. 5410/2011 – Recurso Ordinário do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Amazonas, referente ao Processo nº. 6290/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito devolutivo previsto no art.146, § 3º, da Resolução nº.04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2011.

PROCESSO Nº. 5198/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. RONILDO BONET, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Fonte Boa, referente ao processo nº. 1575/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2011.

PROCESSO Nº. 5256/2011 – Recurso Ordinário do Sr. FERNANDES DA SILVA MOTA, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Juruá, referente ao processo nº. 1151/1998.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito suspensivo previsto no art.146, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2011.

PROCESSO Nº. 5269/2011 – Recurso Ordinário da Sra. MARILENE CORREA DA SILVA FREITAS, Ex-Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao processo nº. 6845/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito suspensivo previsto no art.146, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2011.

PROCESSO Nº. 5417/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS, Ex-Diretor do SAAE - Barreirinha, referente ao processo nº. 1965/2009.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5100/2011 – Recurso Ordinário do Sr. SILVESTRE DE CASTRO FILHO, Diretor Presidente do AMAZONPREV, referente ao processo nº. 8050/2000.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito suspensivo previsto no art.146, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2011.

PROCESSO Nº. 4934/2011 – Recurso Ordinário do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – AM, referente ao processo nº. 2878/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do § 3º, do art.146 do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 4904/2011 – Recurso Ordinário do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – AM, referente ao processo nº. 1963/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do § 3º, do art.146 do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5703/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. FLAVIO CORREIA DINIZ, Ex-Secretário de Segurança Institucional do Município de Manaus, referente ao processo nº. 1343/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de novembro de 2011.

Ano II, Edição nº 288, Pag. 4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5527/2011 – Recurso de Revisão da Sra. ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO, Procuradora de Contas de 2ª Classe deste TCE, referente ao Processo nº. 5968/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº.04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5627/2011 – Recurso Ordinário do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – AM, referente ao processo nº. 3565/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, previsto no art.146, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5521/2011 – Recurso Ordinário da Sra. MARILENE CORREIA DA SILVA FREITAS, Ex-Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao processo nº. 3565/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.146, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5342/2011 – Recurso Ordinário da Sra. GEORGETE RODRIGUES NAZARIO, Aposentada pela SEMEI, referente ao processo nº. 6678/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do § 3º, do art.146 do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5048/2011 – Recurso Ordinário do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – AM, referente ao processo nº. 2391/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, conforme art. 157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5648/2011 – Recurso Ordinário do Sr. WILSON DUARTE ALECRIM, Secretário de Estado da Saúde, referente ao processo nº. 2444/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do § 3º, do art.146 do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5240/2011 – Representação formulada pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do seu Procurador, Exmo.sr. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, pela invalidade do Convenio nº. 02/2011.

DESPACHO: ADMITE-SE a presente Representação que preenche os requisitos necessários a seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2011.

PROCESSO Nº. 52242011 – Representação formulada pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do seu Procurador, Exmo.sr. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, para apuração de possíveis irregularidades nos convênios nº.s 04/2011, 05/2011, 06/2011 e 07/2011.

DESPACHO: ADMITE-SE a presente Representação que preenche os requisitos necessários a seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2011.

PROCESSO Nº. 5009/2011 – Representação do Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Vereador, relativa a irregularidades no Município de Maués.

DESPACHO: ADMITE-SE a presente Representação que preenche os requisitos necessários a seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2011.

PROCESSO Nº. 5104/2011 – Denúncia do Sr. OSVALDO JOSINO DE OLIVEIRA FILHO, Vereador, Contra o Sr. JOAO MEDEIROS CAMPELO, Prefeito Municipal de ITAMARATI.

DESPACHO: ADMITE-SE a Denúncia que possui indícios suficientes para o seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2011.

PROCESSO Nº. 5218/2011 – Denúncia do Sr. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO, Deputado Estadual da A.L.E.-AM, contra o Governo do Estado do Amazonas.

DESPACHO: ADMITE-SE a Denúncia que possui indícios suficientes para o seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2011.

PROCESSO Nº. 4945/2011 – Denúncia do Sr. ANDERSON JOSE RASORI, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, contra o Sr. JAZIEL NUNES DE ALENCAR, Ex-Presidente da Inerente Câmara.

DESPACHO: ADMITE-SE a Denúncia que possui indícios suficientes para o seu processamento.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de novembro de 2011.

Ano II, Edição nº 288, Pág. 5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2011.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 05/10/2009

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

Processo: 4208/2000
Natureza: PENSÃO POR MORTE
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA, COMPANHEIRO DA SRA. MÁRIA DE FÁTIMA LOPES DE OLIVEIRA
Procurador: Proc. Carlos Alberto de Souza Almeida
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

Processo: 2549/2005
Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL
Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DA SRA MÁRIA DE FÁTIMA LOPES DE OLIVEIRA, PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
Procurador: Proc. Carlos Alberto de Souza Almeida
Decisão: ARQUIVAMENTO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

Manaus, 16 de novembro de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011**

O Pregoeiro torna público o resultado do Pregão Presencial nº 14/2011, para Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de software de gestão da qualidade para este Tribunal de Contas. A licitante W.H.G. TECNOLOGIA LTDA, única empresa participante do certame, foi declarada inabilitada, conforme motivos e fundamentos registrados na ata do dia 16/11/11. Considerando a autorização expressa do ordenador de despesas, o Pregoeiro registra a concessão do prazo de 8 dias úteis previsto no §3º do artigo 48 da Lei 8666/93 para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios que ensejaram a inabilitação da licitante, contados a partir da publicação deste aviso. Comissão Permanente de Licitação - CPL, Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, horário expediente das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2011.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Pregoeiro da CPL/TCE

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO Sr. ABDIAS MADUREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1228/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº2315/09, apenso n.1110/97 N.G.2619/97, referente à sua Pensão.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da 2ª Câmara

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA Sra. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARROSO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1125/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº4922/09, apenso n.4850/2010, referente à sua Aposentadoria.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Res. n. 04/2002-TCE, combinado com o art. 5º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA**, Prefeito de Presidente Figueiredo, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa face as irregularidades apontadas no **Processo TCE n. 4505-06** Admissão de Pessoal, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de novembro de 2011.

Ano II, Edição nº 288, Pág. 6

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2011.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Diretor

www.combatadengue.com.br

DENGUE
SE VOCÊ AGIR, PODEMOS EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA. FALE COM SEUS VIZINHOS. CONVERSE COM A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

www.combatadengue.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL BOLETIM ESTATÍSTICO – OUTUBRO/2011

PROCURADOR	PROCESSOS REMANESCENTES DO MÊS ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS		PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS				PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO NOS GABINETES
		DIST	RET.	PARCERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	REMESSA SEM MANIFESTAÇÃO	TO TAL	
CARLOS ALBERTO S. DE ALMEIDA	00	14	08	07	15	00	22	00
EVANILDO SANTANA BRAGANÇA	42	68	12	74	07	29	110	12
FERNANDA C. VEIGA MENDONÇA	44	72	45	58	06	45	109	52
EVELYN FREIRE DE C. L. PAREJA	00	65	08	38	01	28	67	06
ADEMIR CARVALHO PINHEIRO	325	55	48	88	03	125	216	212
ROBERTO C. KRICHANÁ DA SILVA	29	64	18	48	06	38	92	19
ELIZÂNGELA LIMA C. MARINHO	10	55	38	32	07	39	78	25
JOÃO BARROSO DE SOUZA	20	96	17	29	20	35	84	49
RUY MARCELO A DE MENDONÇA	00	68	41	35	08	58	101	08
ELISSANDRA M. F. DE MENEZES	13	90	33	43	10	54	107	29
TOTAL	483	915		452	83	451	986	412

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – OUTUBRO/2011

PROCURADOR	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO		ADENDO EM REPRESENTAÇÃO	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	RECOMENDAÇÃO	ARGUIÇÃO DE INCONTINUIDADE	CONSULTA	DENÚNCIA	OUTROS	TOTAL POR PROCURADOR
		INTERNA	EXTERNA								
CARLOS ALBERTO S. ALMEIDA	00	00	00	00	00	00	00	05	00	00	05
EVANILDO SANTANA BRAGANÇA	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de novembro de 2011.

Ano II, Edição nº 288, Pág. 7

PROCURADOR	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO		ADENDO EM REPRESENTAÇÃO	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	RECOMENDAÇÃO	ARGUIÇÃO DE INCONTINUIDADE	CONSULTA	DENÚNCIA	OUTROS	TOTAL POR PROCURADOR
		INTERNA	EXTERNA								
FERNANDA C. VEIGA MENDONÇA	00	00	00	00	03	00	00	00	00	00	03
EVELYN FREIRE. DE C. L. PAREJA	00	03	00	02	07	00	00	00	00	01*	13
ADEMIR CARVALHO PINHEIRO	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
ROBERTO C. K. DA SILVA	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	01
ELIZÂNGELA LIMA C. MARINHO	01	00	00	00	02	00	00	00	00	00	03
JOÃO BARROSO DESOUSA	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	01
RUY MARCELO A. DE MENDONÇA	01	03	00	00	07	00	00	00	00	00	11
ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE	00	01	00	00	04	00	00	00	00	00	05
TOTAL GERAL	02	08	00	02	24	00	00	05	00	01	42

*OBSERVAÇÃO: 01 Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o município de Santo Antônio do Içá.

Manaus, 14 de novembro de 2011.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador - Geral



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Audítores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h